



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº608/2010

"Dispõe sobre os projetos de lei de declaração de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, que visem desinteressadamente a coletividade, deverão estar acompanhadas de:

- I - cópia do estatuto da entidade;
- II - Prova, através de Certidão do Registro Público competente, de que a entidade tem sede em Campo Magro;
- III - Prova de que está em pleno e efetivo funcionamento;
- IV - Prova de que os cargos da diretoria da entidade não serão remunerados;
- V - Prova de inscrição no respectivo Conselho Municipal.

Parágrafo Único: As entidades que não tiverem sede em Campo Magro poderão ser declaradas de utilidade pública neste município, desde que além da documentação exigida nos incisos I, II, III e IV deste artigo, apresentem certidão que ateste o seu cadastro em Conselho Municipal e ainda declaração de utilidade pública federal, estadual ou do município onde estiver sediada.

Art. 2º - O Projeto de Lei de declaração de Utilidade Pública deverá conter as disposições seguintes:

I - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente;

II - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- a) deixar de cumprir por dois (2) anos consecutivos, a exigência do item anterior;